



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13159/13

Origem: Secretaria da Administração-SEAD/DER

Objeto: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 245/2.013

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ESTADUAL- LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. SEAD/DER. **Perda de objeto. Arquivamento.**

RESOLUÇÃO RC2 – TC- 00195/2.014

RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 13159/13** versa sobre Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 245/2.013, realizada pela Secretaria da Administração - SEAD, objetivando a aquisição de lama asfáltica, para atender às necessidades do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PB.

Em 11 de março de 2.014, a 2ª Câmara deste Tribunal, decidiu por meio do ACÓRDÃO AC2 – TC - 00746/2.014:

- I. **Considerar regulares** a mencionada licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente;
- II. **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercícios de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- III. **Recomendar** ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Cientificada acerca do ACÓRDÃO AC2 – TC - 00746/2.014, a Secretária de Estado da Administração, Srª Livânia Maria da Silva Farias, encaminhou a este Tribunal o DOC TC Nº 28375/14(fl. 245/256), que a DILIC após examiná-lo, entendeu haver sido cumprida a decisão contida no mencionado acórdão(a gestora deve enviar os instrumentos contratuais decorrentes do Pregão em tela), uma vez foram apresentados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13159/13

- Relatório quantitativo de adesões;
- Ata de Registro de Preços nº 139/2.013 e respectiva publicação na imprensa oficial;
- Ordens de utilização da citada Ata de Preços;
- Cópias da Notas de Empenho que substituem os instrumentos contratuais, conforme preceitua o caput do artigo 62 da Lei 8.666/93 (que é aplicada subsidiariamente à Lei 10520/02)

O processo foi agendado sem intimações e sem transitar previamente pelo Ministério Público.

VOTO DO RELATOR:

Diante das conclusões da auditoria, voto pelo arquivamento dos autos deste processo por perda de objeto, tendo em vista o encaminhamento das Notas de Empenho que substituem os instrumentos contratuais, conforme preceitua o caput do artigo 62 da Lei 8.666/93 (que é aplicada subsidiariamente à Lei 10520/02).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que trata o Processo **TC Nº 13159/13**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público Especial;

RESOLVE, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto, tendo em vista o encaminhamento das Notas de Empenho que substituem os instrumentos contratuais, conforme preceitua o caput do artigo 62 da Lei 8.666/93 (que é aplicada subsidiariamente à Lei 10520/02).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-S.Sessões-2ª Câmara-Mini-plenário.Cons.Adailton Coêlho Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13159/13

João Pessoa, 23 de setembro de 2.014

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Cons. André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público Especial

MFA